

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº \$20 /2009 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24412686/2004 – 7417, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a NILTO SCHWENING, inscrito no CPF sob o nº 055.943.590-87, RG nº 2.602.753 SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio Verdinho, no ponto de coordenadas 17º42'43" S e 51º20'56,2" O, localizado na Fazenda Rio Verdinho da Barra Grande, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, para derivação por um período de 858 (oitocentas e cinquenta e oito) horas por ano, de maio a outubro, de até 132,3 l/s (cento e trinta e dois vírgula três litros por segundo), com a finalidade de irrigação por pivô central, com área de 117,67 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontramse implantadas, conforme determinação da Portaria nº 806/2004 - GAB, de 08 de outubro de 2004, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO, Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4 ° Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- 1. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- Art. 5° O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos OS dias do mês de OS de 2009

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hidricos